

Câmara



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI N° 2.161/95, em 31 de maio de 1995

ELEVA O VALOR DA SUBVENÇÃO ANUAL
AO CÍRCULO DE TRABALHADORES CRIS-
TÃOS DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a elevar para R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), a subvenção anual concedida pela Lei 961/71, de 06 de dezembro de 1971, ao CÍRCULO DE TRABALHADORES CRISTÃOS DE PATOS.

Art. 2º- A subvenção de que trata o artigo anterior será paga em parcelas mensais de R\$ 100,00 (Cem reais), cada uma.

Art. 3º- Fica, ainda, autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito especial ao Orçamento Corrente, na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB., em 31 de maio
de 1995.

DR. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
DR. ANTONIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
=Prefeito Constitucional=